DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ÁLVARO DE CARVALHO

Conforme Lei Municipal nº 734, de 14 de março de 2018

www.alvarodecarvalho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Portarias 3
Concursos Públicos/Processos Seletivos 4
Convocação 4
Atos Administrativos 4
Outros atos administrativos 4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Álvaro de Carvalho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Álvaro de Carvalho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.alvarodecarvalho.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho
CNPJ 44.518.488/0001-19
Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, 18
Telefone: (14) 3484-1119
Site: www.alvarodecarvalho.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho

Câmara Municipal de Álvaro de Carvalho
CNPJ 49.887.508/0001-42
Avenida Santa Cecília, 9
Telefone: (14) 3484-1188
Site: cmalvarodecarvalho.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Álvaro de Carvalho garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.alvarodecarvalho.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 1.765, DE 11 DE MAIO DE 2026.

Institui a Comissão Coordenadora e a Equipe Técnica responsável pela elaboração, acompanhamento, monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação – PME do Município de Álvaro de Carvalho, para o decênio 2026-2036, e dá outras providências.

ADILSON DE OLIVEIRA LOPES, Prefeito do Município de Álvaro de Carvalho, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 112 da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 205, 206, 211 e 214 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do Plano Municipal de Educação às diretrizes, metas e estratégias estabelecidas no novo Plano Nacional de Educação 2026–2036;

CONSIDERANDO os princípios da gestão democrática do ensino público, do planejamento educacional e da garantia do padrão de qualidade da educação;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar mecanismos permanentes de monitoramento, avaliação, governança e participação social na formulação das políticas públicas educacionais;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída a Comissão Coordenadora e a Equipe Técnica Municipal responsável pela condução dos trabalhos de elaboração, adequação, acompanhamento, monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação – PME do Município de Álvaro de Carvalho, para o decênio 2026–2036.

Art. 2º O Plano Municipal de Educação constitui instrumento de planejamento estratégico da política educacional municipal, observadas:

I – as diretrizes constitucionais da educação nacional;

II – a legislação educacional vigente;

III – as metas e estratégias do Plano Nacional de Educação;

IV – as diretrizes do sistema municipal de ensino;

V – os princípios da gestão democrática, eficiência administrativa, transparência e participação social.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO COORDENADORA

Art. 3º Compete à Comissão Coordenadora:

I – coordenar o processo de elaboração e atualização do Plano Municipal de Educação;

II – promover a articulação entre os órgãos da administração pública, conselhos municipais, instituições educacionais e sociedade civil;

III – organizar consultas públicas, audiências e reuniões técnicas;

IV – acompanhar o levantamento de dados e a elaboração do diagnóstico educacional;

V – supervisionar a formulação das metas, estratégias, indicadores e mecanismos de monitoramento;

VI – assegurar a compatibilização do PME com os instrumentos de planejamento orçamentário e financeiro do Município;

VII – validar a redação final do Projeto de Lei do PME;

VIII – acompanhar e monitorar a execução do Plano Municipal de Educação durante sua vigência.

Art. 4º A Comissão Coordenadora será composta pelos seguintes representantes e respectivos suplentes:

I – Representantes da Secretaria Municipal de Educação;

II – Representantes do Conselho Municipal de Educação;

III – Representantes dos Gestores Escolares;

IV – Representantes dos Professores da Rede Municipal;

V – Representantes do Conselho do Fundeb;

VI – Representantes dos Pais ou Responsáveis;

VII – Representantes da Câmara Municipal;

VIII – Representantes da Sociedade Civil;

IX – Representantes da Assistência Social;

X – Representantes da Saúde;

XI – Representantes do Conselho Tutelar.

§1º A Comissão Coordenadora será presidida pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação ou servidor formalmente designado.

§2º Os membros exercerão suas funções sem percepção de remuneração adicional, sendo os serviços considerados de relevante interesse público.

CAPÍTULO III

DA EQUIPE TÉCNICA

Art. 5º Fica instituída a Equipe Técnica responsável pelo suporte operacional, estatístico, pedagógico, jurídico e administrativo necessário à elaboração do PME.

Art. 6º Compete à Equipe Técnica:

I – realizar estudos técnicos e levantamentos estatísticos;

II – consolidar informações oriundas dos sistemas oficiais de dados educacionais;

III – elaborar o diagnóstico educacional do Município;

IV – produzir relatórios, minutas, quadros comparativos e documentos técnicos;

V – propor metas, estratégias, indicadores e mecanismos de avaliação;

VI – subsidiar tecnicamente a Comissão Coordenadora;

VII – elaborar relatórios de monitoramento e avaliação periódica do PME.

Art. 7º A Equipe Técnica será composta pelos seguintes membros e respectivos suplentes, caso houver.

I – Técnico da Secretaria Municipal de Educação;

II – Representante do Setor de Planejamento;

III – Representante do Controle Interno;

IV – Representante do Setor Jurídico;

V – Representante do Setor Contábil/Financeiro;

VI – Técnico de Estatística, Censo Escolar ou Avaliação.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES DO PROCESSO DE ELABORAÇÃO

Art. 8º O processo de elaboração do PME observará:

I – participação social ampla e democrática;

II – transparência administrativa;

III – utilização de dados oficiais e indicadores educacionais;

IV – articulação intersetorial;

V – observância às capacidades institucionais e financeiras do Município;

VI – alinhamento aos instrumentos de planejamento governamental;

VII – monitoramento contínuo das metas e estratégias.

Art. 9º A elaboração do PME compreenderá, dentre outras, as seguintes etapas:

I – constituição da governança institucional;

II – levantamento de dados e diagnóstico educacional;

III – realização de consultas e audiências públicas;

IV – definição das metas e estratégias;

V – elaboração do documento-base;

VI – consolidação do Projeto de Lei;

VII – encaminhamento à Câmara Municipal.

CAPÍTULO V

DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 10 O Plano Municipal de Educação será objeto de monitoramento contínuo e avaliações periódicas, mediante:

I – relatórios técnicos anuais;

II – indicadores de desempenho educacional;

III – audiências públicas;

IV – acompanhamento pelos conselhos municipais;

V – mecanismos de transparência e controle social.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir normas complementares necessárias à execução deste Decreto.

Art. 12 As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 13 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, 11 de maio de 2026.

ADILSON DE OLIVEIRA LOPES

Prefeito Municipal

Registrado e publicado neste Departamento de Administração e Finanças, na data supra.

MAIRA DUARTE DEL CASTILHO

Diretora Administrativa em substituição

.....

Portarias

PORTARIA Nº 3.903, DE 11 DE MAIO DE 2026.

Designa membros da Comissão Coordenadora e da Equipe Técnica responsável pela elaboração, acompanhamento, monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação – PME do Município de Álvaro de Carvalho para o decênio 2026–2036.

ADILSON DE OLIVEIRA LOPES, Prefeito do Município de Álvaro de Carvalho, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 112 da Lei Orgânica do Município, e considerando:

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 1.765, de 11 de abril de 2026, que institui a Comissão Coordenadora e a Equipe Técnica responsável pela elaboração, acompanhamento, monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação – PME 2026–2036;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os membros abaixo relacionados para comporem a Comissão Coordenadora responsável pela elaboração, acompanhamento, monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação – PME do Município de Álvaro de Carvalho, para o decênio 2026–2036:

I – Representantes da Secretaria Municipal de Educação

Titular: José Alexandre Filho;

Suplente: Luciene Cristina Fernandes.

II – Representantes do Conselho Municipal de Educação

Titular: Edilson Bernardo da Silva;

Suplente: Duliana Cristina Caldeira Peres.

III – Representantes dos Gestores Escolares

Titular: Regina de Cássia da Silva;

Suplente: Sophia Nobre Gonçalves.

IV – Representantes dos Professores da Rede Municipal

Titular: Marta Gonçalves de Oliveira Pantaroto;

Suplente: Doralice Izabel de Sá Bachela.

V – Representantes do Conselho do Fundeb

Titular: André Luiz de Assis Soares;

Suplente: Geisa Aparecida dos Santos.

VI – Representantes dos Pais ou Responsáveis

Titular: Ana Paula Fernandes;
Suplente: Aline Ribeiro as Silva Pimentel.
VII – Representantes da Câmara Municipal
Titular: Antônio Carlos do Carmo;
Suplente: Gisele Nobre Barbosa.
VIII – Representantes da Sociedade Civil
Titular: Alexandre Morgado Martins;
Suplente: Paula Trambaioli.
IX – Representantes da Assistência Social
Titular: Letícia Pereira da Silva Castelani;
Suplente: Jéssica Nascimento Castilho.
X – Representantes da Saúde
Titular: Laion Muniz;
Suplente: Patricia da Silva Rodilha.
XI – Representantes do Conselho Tutelar
Titular: Kelly Aparecida Delfino da Cruz;
Suplente: Lucimara da Silva Valim Rosa.

Art. 2º A Comissão Coordenadora será presidida pelo Sr. José Alexandre Filho, Secretário Municipal de Educação, nos termos do §1º do artigo 4º do Decreto Municipal nº 1.765/2026.

Art. 3º Ficam designados os membros abaixo relacionados para comporem a Equipe Técnica responsável pelo suporte operacional, estatístico, pedagógico, jurídico e administrativo necessário à elaboração do Plano Municipal de Educação – PME:

I – Técnico da Secretaria Municipal de Educação
Titular: Vanessa Moreira;
Suplente: Gabriella Lanzi Vieira de Brito.
II – Representante do Setor de Planejamento
Titular: Victor Hugo Batista Francelino;
Suplente: Jéssica dos Santos Nunes de Souza
III – Representante do Controle Interno
Titular: Maíra Duarte Del Castilho

IV – Representante do Setor Jurídico
Titular: Edison Pereira da Silva

V – Representante do Setor Contábil/Financeiro
Titular: Lucineia Asnal Magalhães Zambrini
Suplente: Cláudia Verginia de Souza Odilon
VI – Técnico de Estatística, Censo Escolar ou Avaliação
Titular: Andreia Cavalcanti Fernandes
Suplente: Diovani Bruno da Silva Castilho.

Art. 4º Os membros designados exercerão suas funções sem percepção de remuneração adicional, sendo os serviços considerados de relevante interesse público.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, 11 de maio de 2026.

ADILSON DE OLIVEIRA LOPES
Prefeito do Município

Registrada e publicada neste Departamento de Administração e Finanças, na data supra.

MAIRA DUARTE DEL CASTILHO
Diretora Administrativa em substituição

.....

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 01/2026.
Convoca candidata aprovada no Processo Seletivo nº 01/2026 para admissão.

ADILSON DE OLIVEIRA LOPES, Prefeito do Município de Álvaro de Carvalho, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 112 da Lei Orgânica do Município e obedecida à lista de classificação do Processo Seletivo nº 01/2026, homologado pelo Decreto nº 1.754, de 05 de fevereiro de 2026,

CONVOCA, para assinatura de contrato, a candidata aprovada no Processo Seletivo nº 01/2026, para comparecer no Departamento Municipal de Recursos Humanos, localizado na Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, nº 194, bairro Centro, para entrega da documentação necessária para admissão, nos termos da Lei Complementar nº 4, de 10 de agosto de 2015, que dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências:

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I:
6ª Natiele Lopes Ferreira.

A candidata terá o prazo de até 10 (dias) dias, contados da publicação, para se apresentar ao Departamento Municipal de Recursos Humanos, munida dos documentos para admissão, perdendo o direito a vaga se não obedecido, rigorosamente, o prazo estabelecido.

Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, 11 de maio de 2026.

ADILSON DE OLIVEIRA LOPES
Prefeito do Município

.....

Atos Administrativos

Outros atos administrativos

RESOLUÇÃO Nº 001/2026

Dispõe sobre as Diretrizes para a Organização Curricular da Educação Infantil, do Ensino Fundamental – Anos Iniciais e da Educação em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de Álvaro de Carvalho.

JOSÉ ALEXANDRE FILHO, Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Álvaro de Carvalho, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal de

1988;

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei nº 9.394/1996;

CONSIDERANDO as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica;

CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular;

CONSIDERANDO o Plano Municipal de Educação e as normas do Sistema Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a organização curricular das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Álvaro de Carvalho;

RESOLVE:

Art. 1º A organização curricular das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Álvaro de Carvalho que ofertam Educação Infantil, Ensino Fundamental – Anos Iniciais (1º ao 5º ano) e Educação em Tempo Integral observará o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos anuais e a carga horária mínima estabelecida na legislação educacional vigente.

Art. 2º Com a finalidade de assegurar o direito à aprendizagem, ao acesso, à permanência e ao desenvolvimento integral dos estudantes, a Rede Municipal de Ensino adotará o regime de Progressão Continuada nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, organizados nos seguintes ciclos:

I – Ciclo I: 1º, 2º e 3º anos;

II – Ciclo II: 4º e 5º anos.

Parágrafo único. A Progressão Continuada deverá ser acompanhada de processos permanentes de avaliação diagnóstica, recuperação contínua e acompanhamento pedagógico, garantindo o desenvolvimento das competências e habilidades previstas no currículo municipal e na Base Nacional Comum Curricular – BNCC.

Art. 3º Nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, a matriz curricular constante do Anexo I desta Resolução assegurará:

I – carga horária mínima anual de 1.000 (mil) horas, distribuídas em, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos;

II – jornada semanal de 30 (trinta) horas-aula;

III – duração da hora-aula de 60 (sessenta) minutos.

§ 1º As áreas e componentes curriculares observarão as diretrizes da BNCC, do Currículo Paulista e das normas complementares do Sistema Municipal de Ensino.

§ 2º Os componentes curriculares de Educação Física, Arte e Língua Inglesa integrarão o horário regular das turmas, observada a legislação vigente.

Art. 4º A organização curricular e as matrizes curriculares servirão de base para a implementação das adaptações curriculares destinadas aos estudantes público-alvo da Educação Especial, em conformidade com a política de educação inclusiva e com a legislação vigente.

§ 1º As adaptações curriculares deverão considerar as necessidades específicas dos estudantes, assegurando o acesso, a participação, a aprendizagem e a permanência escolar.

§ 2º Os registros pedagógicos relativos ao desenvolvimento e à aprendizagem dos estudantes deverão ser realizados pelos profissionais responsáveis pelo atendimento educacional e pelo desenvolvimento curricular.

§ 3º Nos documentos escolares de transferência ou conclusão, deverá constar, no campo “Observações”, quando necessário, a expressão: “Currículo Adaptado”, observadas as normas de inclusão e documentação escolar vigentes.

Art. 5º As matrizes curriculares constantes dos anexos desta Resolução deverão ser adotadas, obrigatoriamente, a partir do ano letivo de 2026, em todas as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino que ofertam:

I – Educação Infantil;

II – Ensino Fundamental – Anos Iniciais;

III – Complementação Pedagógica;

IV – Educação em Tempo Integral.

Art. 6º Compete ao Diretor de cada unidade escolar:

I – adotar e divulgar a matriz curricular correspondente à etapa ou modalidade de ensino ofertada;

II – providenciar a assinatura e o encaminhamento de 02 (duas) vias ao Departamento Municipal de Educação para fins de análise, registro e homologação.

Art. 7º Os casos omissos nesta Resolução serão analisados e deliberados pelo Departamento Municipal de Educação, observada a legislação educacional vigente.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, 11 de maio de 2026.

José Alexandre Filho
Secretário Municipal de Educação

.....